



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade

PLANO DE TRABALHO 11/2017 TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL TCCA 18/2011		
1. DADOS CADASTRAIS		
1.1. CONCEDENTE:		
TITULAR DO LICENCIAMENTO/ CNPJ/ EMPREENDIMENTO/ RESOLUÇÃO COEMA:		
TCCA 18/2011 TITULAR DO LICENCIAMENTO: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PECÉM - CSP CNPJ: 09.509.535/001-67 EMPREENDIMENTO: Implantação da Usina Siderúrgica do Pecém – CSP, a ser instalada em uma área de 993,40 ha, localizada na Rodovia CE 422, Km 11,5, Município de São Gonçalo do Amarante – CE. RESOLUÇÃO COEMA: Resolução Coema nº 18/2009 (32ª Reunião Extraordinária do Coema).		
NOME DO RESPONSÁVEL: Eduardo Parente Menezes		CPF: 815.040.477-53
CÉDULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 08401418-2 – IFP/RJ	CARGO/FUNÇÃO: Presidente	PROFISSÃO: Engenheiro
ENDEREÇO PROFISSIONAL: Rodovia CE 155 km 11,5 s/n São Gonçalo do Amarante		REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito Privado
1.2. PROPONENTE:		
ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA		CNPJ: 22.156.351/0001-29
ENDEREÇO: Rua Osvaldo Cruz nº 2366 – Dionísio Torres. CEP: 60.125-151. Fortaleza- CE.		REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito público – Órgão de administração direta, esfera administrativa Estadual
NOME DO RESPONSÁVEL: Artur José Vieira Bruno		CPF: 156.188.703-04
CÉDULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 930.022.551-4 / SSP/CE	CARGO/FUNÇÃO: Secretário de Estado - SEMA	MATRÍCULA: 30000013
ENDEREÇO: Rua Bento Albuquerque, nº 360, apto 502, Cocó. CEP: 60192-060. Fortaleza – CE		
2. OBJETO		
2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:		
Realização da revisão e atualização do Plano de Manejo e definição da zona de amortecimento da Unidade de Conservação de Proteção Integral Estação Ecológica do Pecém, nos municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante/Ce, por meio da aplicação de parte dos recursos de compensação ambiental referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 18/2011, da Companhia Siderúrgica do Pecém, no valor de R\$ 398.320,00 (trezentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte reais), na modalidade de compensação financeira.		



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade

3. PROJETO

3.1. TÍTULO DO PROJETO:

Revisão e atualização do Plano de Manejo e definição da zona de amortecimento da Unidade de Conservação de Proteção Integral Estação Ecológica do Pecém, nos municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante/Ce.

3.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início
2017

Término
2018

3.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Este projeto propõe a revisão e atualização do Plano de Manejo e definição da zona de amortecimento da Unidade de Conservação de Proteção Integral Estação Ecológica do Pecém, nos municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante/Ce, por meio da aplicação dos recursos de compensação ambiental, na modalidade de compensação financeira, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), Art. 33, inciso III, Lei nº 9.982/2000, da Lei nº 14.950/2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) e do Decreto 30.880/2012, que regulamenta os Arts. 3º e 19 do SEUC.

3.4. JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal, em seu Art. 225, assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. Para isto, um dos instrumentos que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981) aponta para o cumprimento desse dever é a definição de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, ou seja, indica que o Poder Público deve criar áreas protegidas e garantir que elas contribuam para a existência de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A partir dessa base constitucional, o país concebeu um Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) através da Lei 9.985/2000, segundo a qual as Unidades de Conservação (UCs) são áreas de características naturais relevantes instituídas pelo Poder Público para fins de conservação da natureza, sob regime especial de administração e garantias adequadas de proteção.

No Estado do Ceará, as Unidades de Conservação Estaduais são geridas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), criada pela Lei Nº 15.773, de 10 de março de 2015. Cabe esclarecer, por oportuno, que a SEMA administra 23 (vinte e três) Unidades de Conservação, sendo 13 (treze) Áreas de Proteção Ambiental - APA, 05 (cinco) Parques Estaduais, 02 (dois) Monumentos Naturais, 01 (uma) Estação Ecológica, 02 (duas) Áreas de Relevante Interesse Ecológico- ARIE, e ainda 01 (um) Corredor Ecológico.

Segundo o Art. 27 do SNUC, as Unidades de Conservação devem dispor de um plano de manejo, abrangendo a área da UC, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, além da inclusão de medidas para promoção da integração das mesmas à vida econômica e social das comunidades vizinhas. O zoneamento e as normas estabelecidos neste instrumento, fundamentados nos objetivos de criação da UC, nortearão os usos e o manejo dos recursos naturais da área.

Pelo exposto, e obedecendo ao que determina a legislação ambiental vigente, faz-se necessária a revisão e atualização do Plano de Manejo e definição da Zona de Amortecimento da Estação Ecológica do Pecém, como forma de fornecer diretrizes visando a excelência da administração e gerenciamento da Unidade de Conservação de Proteção Integral. Com a execução desse serviço, a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, irá dispor de um produto capaz de subsidiar políticas públicas de ordenamento, gestão da ocupação e uso do ambiente em conformidade com os objetivos de manejo desta UC.

A Estação Ecológica do Pecém é uma UC de Proteção Integral, criada por meio do Decreto nº 30.895, de 20 de Abril de 2012, abrange uma área de 973,09 hectares e localiza-se nos Municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante, do Estado do Ceará, a 57 Km de Fortaleza e possui como objetivos a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

A revisão e atualização do plano de manejo e definição da Zona de Amortecimento irá otimizar a gestão da referida UC,



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade

por meio da implementação de programas e projetos, bem como definir os objetivos específicos de manejo, dotar a Unidade de Conservação de diretrizes para seu desenvolvimento e estabelecer a diferenciação de intensidade de uso mediante o zoneamento, visando à proteção de seus recursos naturais e culturais.

A Compensação Ambiental é um recurso proveniente do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental destinado ao uso nas UCs, conforme art. 36, da Lei Federal 9.985/2000, regulamentado pelo Decreto 4.340/2002.

Este Plano de Trabalho possui como objeto a realização da revisão e atualização do Plano de Manejo e definição da zona de amortecimento da Unidade de Conservação de Proteção Integral Estação Ecológica do Pecém, nos municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante/Ce, por meio da aplicação de parte dos recursos de compensação ambiental referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 18/2011, da Companhia Siderúrgica do Pecém, no valor de R\$ 398.320,00 (trezentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte reais), na modalidade de compensação financeira. Ressalta-se que o TCCA nº 18/2011 possui outro Plano de Trabalho (PT 05/2017) para realização do projeto Viva o Parque, no valor de R\$ 3.400.00,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), aprovado na 3ª Reunião Ordinária da Câmara Estadual de Compensação Ambiental.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Revisão e atualização do Plano de Manejo e definição da zona de amortecimento da Unidade de Conservação de Proteção Integral Estação Ecológica do Pecém, nos municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante/Ce

ETAP A	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PRAZO
		UNIDADE	QUANTIDADE*	
1	Planejamento - Apresentação do Plano de Trabalho à Equipe Técnica da SEMA, definido através de reuniões técnicas na SEMA, contendo, no mínimo, as estratégias de trabalho; discussão e definição da metodologia e da Matriz de Organização, com cronograma físico informando datas e pessoas envolvidas para reconhecimento de campo, reuniões técnicas e oficina de planejamento, conforme Instrução Normativa Nº 01/2007 – ICMBIO (DOU 20/09/2007) e Roteiros Metodológicos do ICMBIO/IBAMA)	Relatório, Plano de trabalho	01- Relatório 01- Plano de Trabalho	30 dias (mês 1)
2	Coleta e Análise das informações básicas, atualização bibliográfica e cartográfica - Essa etapa deve incluir atividades de levantamento, coleta e análise de informações bibliográficas e cartográficas atualizadas existentes sobre a UC e respectiva área de influência, junto aos órgãos públicos, universidades, instituições privadas e sociedade civil organizada, dentre outros	Banco de dados, Mapa-base	01- Banco de dados das referências bibliográficas (impresso e digital) 01- Mapa-base preliminar, contendo, no mínimo: limites estaduais e municipais com sedes municipais e distritais; áreas urbanas e zonas rurais; localidades; áreas industriais; limites de outras UC's (federal, estadual ou municipal) inseridas na região; hidrografia; sistema viário interno e externo e áreas suscetíveis a acidentes ambientais, dentre outros	30 dias (mês 2)



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade

3	Reconhecimento de campo e articulação política - O reconhecimento de campo será baseado e instruído pela atualização bibliográfica e cartográfica. O objetivo desta atividade é realizar um primeiro reconhecimento da área para a identificação dos problemas, das características ambientais relevantes, das ameaças e das fragilidades que afetam a UC, bem como as oportunidades antevistas para melhoria da ocupação do espaço e manejo dos seus recursos naturais	Relatório, Mapa-base	01- Relatório das reuniões realizadas 01- Mapa-base final	30 dias (mês 3)
4	Revisão e atualização dos diagnósticos biótico, abiótico e socioeconômico, elaboração da capacidade de suporte e declaração de significância da UC - A revisão e atualização do diagnóstico da UC deverá contemplar a área da poligonal definida em seu decreto de criação e a área de influência, a ser definida considerando as interações ecológicas e socioeconômicas identificadas	Relatórios, Diagnósticos e Documento síntese	01 - Diagnósticos do meio físico, biótico e socioeconômico 01- Relatório da capacidade de suporte 01- Relatório da declaração de significância da UC 01- Documento síntese e relatório das oficinas	30 dias (mês 4)
5	Revisão e atualização do zoneamento da UC - O zoneamento da UC deverá ser revisado e atualizado levando-se em conta as informações provenientes do diagnóstico e caracterização dos componentes bióticos, abióticos e socioeconômico, bem como das oficinas realizadas. O processo de elaboração do Zoneamento da UC deverá ser realizado por meio de identificação e avaliação de compartimentos ambientais, conflitos decorrentes do uso e ocupação do solo e do uso público, trabalhando-se a capacidade de suporte dos terrenos, visando a definição de medidas preventivas e corretivas a serem incorporadas. O zoneamento da UC deverá contemplar zonas com diferentes níveis de restrições e usos, adequadas às peculiaridades e à sua categoria específica	Zoneamento Documento síntese, Relatório	01- Proposta preliminar de revisão e atualização do zoneamento 01- Documento síntese e relatório da oficina 01- Zoneamento geoambiental revisado e atualizado	30 dias (mês 5)
6	Programa e projetos para a gestão da Unidade de Conservação - Elaboração dos programas e projetos prioritários para gestão da UC, buscando-se aumentar o grau de efetividade das áreas e garantir o cumprimento dos seus objetivos. Os Programas deverão ser detalhados em tópicos que possibilitem a sua justificativa e a identificação dos objetivos, resultados esperados, indicadores de aferição, ações, prioridades, recomendações a serem implantadas, parceiros, coordenadores e possíveis fontes de financiamentos. Deverão ser trabalhados o Cronograma e a Estimativa de Custos dos Programas	Relatório	01 - Documento final do Programa de Educação Ambiental (PEA) 01 - Documento final do Programa de Monitoria e Avaliação	30 dias (mês 6)



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade

7	Entrega, avaliação e apresentação do Plano de Manejo atualizado - Nesta etapa, está prevista a entrega da versão final do Plano de Manejo atualizado com as respectivas adequações identificadas como necessárias nas reuniões de avaliação pela Equipe Técnica dos Planos de Manejo da SEMA. Após aprovação do Plano de Manejo, deverá ser realizada uma oficina para apresentação deste, aos grupos de interesse envolvidos.	Relatório, Plano de Manejo	01- Versão final do Plano de Manejo revisado e atualizado 01 – Relatório final da oficina	30 dias (mês 7)
---	--	----------------------------	--	-----------------

* Os documentos intermediários que compõem os produtos de cada etapa deste termo, deverão ser entregues em três cópias impressas encadernadas em espiral. Na versão final o Plano de Manejo deverá ser apresentado com as seguintes especificações e nas seguintes quantidades: a) 50 (cinquenta) cópias do Plano de Manejo apresentado em formato A4 (21 x 29,7 cm) papel 100% reciclado, gramatura 75G/M2, e mapas, no mínimo, em formato A3 - 29,7 x 42,0 cm, sendo o Mapa Base e carta-imagem em formato A0 (84,1 x 118,9cm); capa dura modelo fichário 850g/M2; revestida com papel Off-Set plastificado desmontável, com bolsa para anexação da mídia, em 04 (quatro) cores com verniz localizado, papel fosco; encadernação brochura. b) 10 CD-ROOM do Plano de Manejo em formato editável Word (*.doc) e e LibreOffice Writer (*.odt). c) 200 CD-ROOM da obra digitalizada da Versão Completa (Arquivo Único para todo o Plano de Manejo) do Plano de Manejo da UC's, em formato PDF (Portable Document Format). c) 10 CD-ROOM com todas as informações georreferenciadas utilizados. Os mesmos deverão ser entregues em meio digital e apresentados em formato *Shapefile (SHP)* para dados vetoriais, Microsoft Access para o banco de dados e TIFF para imagens. Os arquivos de impressão deverão ser entregues em formato PDF (*Portable Document Format*).

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso será efetuado conforme quadro a seguir:

ETAPA	PRODUTOS	DESEMBOLSO	
		%	VALOR
1 - Planejamento	01- Relatório 01- Plano de Trabalho	0,0%	R\$ 0,00
2 - Coleta e Análise das informações básicas, atualização bibliográfica e cartográfica	01- Banco de dados das referências bibliográficas (impresso e digital) 01- Mapa-base preliminar	20%	R\$ 79.664,00
3 - Reconhecimento de campo e articulação política	01- Relatório das reuniões realizadas 01- Mapa-base final	15%	R\$ 59.748,00
4 - Revisão e atualização dos diagnósticos biótico, abiótico e socioeconômico, elaboração da capacidade de suporte e declaração de significância da UC	01 - Diagnósticos do meio físico, biótico e socioeconômico 01- Relatório da capacidade de suporte 01- Relatório da declaração de significância da UC 01- Documento síntese e relatório das oficinas	20%	R\$ 79.664,00
5 - Revisão e atualização do zoneamento da UC	01- Proposta preliminar de revisão e atualização do zoneamento 01- Documento síntese e relatório da oficina 01- Zoneamento geoambiental revisado e atualizado	15%	R\$ 59.748,00
6 - Programa e projetos para a gestão da Unidade de Conservação	01 - Documento final do Programa de Educação Ambiental (PEA) 01 - Documento final do Programa de Monitoria e Avaliação	10%	R\$ 39.832,00
7 - Entrega, avaliação e apresentação do Plano de Manejo atualizado	01- Versão final do Plano de Manejo revisado e atualizado 01 – Relatório final da oficina	20%	R\$ 79.664,00



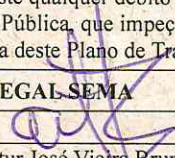
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade*

6. EXECUÇÃO E VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

A execução do projeto ocorrerá no prazo total de 07 meses.

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de Compensação Ambiental, destinados à consecução do objeto e na forma deste Plano de Trabalho.

LOCAL E DATA	REPRESENTANTE LEGAL SEMA
Fortaleza, _____ de _____ de 2017	 _____ Artur José Vieira Bruno Secretário da SEMA



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº. 18/2011**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE - SEMACE COM CSP - COMPANHIA
SIDERÚRGICA DO PECÉM, OBJETIVANDO O
CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO
AMBIENTAL DECORRENTE DA PRIMEIRA
FASE DE IMPLANTAÇÃO DA USINA
SIDERÚRGICA DO PECÉM, NO MUNICÍPIO DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ESTADO DO
CEARÁ.**

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, com sede na Rua Jaime Benévolo, nº. 1.400, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.822.269/0001-70, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 209.901.976-20, e RG nº. 14968951, domiciliado à Rua Jaime Benévolo, nº 1400, Bairro de Fátima, Fortaleza – Ceará, neste ato denominada **COMPROMITENTE**; e **CSP - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PECÉM**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.509.535/0001-67, com sede na Praia de Botafogo, nº 440, 21º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 22250908, através de seu Diretor Presidente o Sr. **WON SEOK CHU**, sul coreano, casado, administrador de empresas portador da carteira de identidade para estrangeiros nº V168686-G, inscrito no CPF/ MF sob o nº 052395547-22, e por seu Vice – Presidente o Sr. **MARCOS CHIORBOLI**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador do RG nº 5752.691 SSP-SP, e inscrito no CPF/MJ sob o nº 006.457.638-88, ambos com escritório à Praia de Botafogo, 440/21º andar, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, neste ato denominada **COMPROMISSÁRIA**.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]





Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE

Considerando que o Art. 36 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece para empreendimentos de significativo impacto ambiental, a exigência de o empreendedor apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação;

Considerando o disposto no Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentam o Art. 36 da Lei nº.: 9.985, de 18 de julho de 2000;

Considerando o Art. 83 do Decreto 6.514 de 22 de julho de 2008;

Considerando a Resolução CONAMA nº. 371, de 5 de abril de 2006 que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental;

Considerando a Resolução COEMA Nº. 09, de 29 de maio de 2003 que institui no âmbito da Política Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará o Termo Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA por danos causados ao meio ambiente e pela utilização de recursos ambientais.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento das ações de compensação ambiental decorrentes da **Implantação da Primeira Fase do Projeto de Implantação da Usina Siderúrgica do Pecém**, integrada, com a produção de 3,0 milhões de toneladas/ano de placas de aço e geração de 250 MW de Energia Elétrica, contempla uma área de 993,40 hectares, estando localizada na Rodovia CE – 422, Km 11,5, Município São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará. Tal projeto foi aprovado na 32ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, realizada em 12 de novembro de 2009, em conformidade com a Resolução COEMA nº 18/2009, tem sua Licença Prévia embasada no Parecer Técnico nº 4083/2009 COPAM-NUCAM, e Licença de Instalação embasada no Parecer Técnico 1897/2010-COPAM-NUCAM, refere-se ao processo de Licença de Instalação nº.: 11119785-6.

[Handwritten signatures]

[Circular stamp: CSP JURIDICO]



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE

1.2. As ações a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho a ser elaborado pela SEMACE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste Termo, quando passará a fazer parte integrante do mesmo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1. O valor total do empreendimento é estimado em R\$ 6.655.377.600,00 (seis bilhões, seiscentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e setenta e sete mil e seiscentos reais), dos quais são deduzidos:

- 1 – R\$ 200.000.000,00 – referente a despesas com planos, projetos e programas ambientais;
- 2 – R\$ 199.661.328,00 – referente a despesas com seguros;
- 3 – R\$ 284.692.800,00 – referente a despesas com juros;
- 4 – R\$ 236.876.800,00 – referente a previsão de capital de giro, para início da atividade;
- 5 – R\$ 465.876.432,00 – referente a previsão de capital de contingência, para eventual incremento do custos de implantação;
- 6 – R\$ 90.000.000,00 – referente ao valor da terraplenagem, licenciada em 11 de março de 2011, por meio da LI nº 92/2011; onde foi assinado o termo de compromisso de compensação ambiental nº 15/2011.

Fica estabelecido pela COMPROMISSÁRIA, como custo total da implantação do empreendimento, o valor de R\$ 5.178.270.240,00 (cinco bilhões, cento e setenta e oito milhões, duzentos e setenta mil e duzentos e quarenta reais).

2.2. O valor da compensação ambiental corresponde a 0,5% (meio por cento) do custo total da implantação do empreendimento referido, que é estimado em R\$ 5.178.270.240,00 (cinco bilhões, cento e setenta e oito milhões, duzentos e setenta mil e duzentos e quarenta reais), conforme orçamento apresentado à SEMACE pela COMPROMISSÁRIA;

2.3. Não obstante o valor total da compensação ambiental só possa ser conhecido ao final da implantação do empreendimento, estima-se até a presente data, que o percentual indicado no item 2.2 importe em R\$ 25.891.351,20 (vinte e cinco milhões, oitocentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).





Govorno do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE

2.4. Nos trinta dias subseqüentes à conclusão das obras mencionadas neste instrumento, será apurado o custo total pela COMPROMISSÁRIA e apresentado à SEMACE para o fim de, eventualmente, adequar o valor devido a título de compensação ambiental;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DO VALOR

3.1. A previsão do desembolso e a sua aplicação para execução do objeto deste Termo de Compromisso constará do Plano de Trabalho e poderá ser ajustada ao cronograma de implantação do empreendimento.

3.2. A qualquer tempo durante a vigência do presente Termo ou no prazo previsto no item 2.3, a COMPROMISSÁRIA apresentará a SEMACE o custo total despendido na execução do Plano de Trabalho, para o fim de verificar sua conformidade com o valor estabelecido para a compensação ambiental.

3.3. As ações ou atividades que constarem no Plano de Trabalho deverão estar concluídas até a data da emissão da Licença de Operação (LO), ou a diferença apurada entre o valor inicialmente previsto, objeto deste termo, com o valor real despendido na realização das obras mencionadas, equivalente em dinheiro depositado na conta bancária constante na cláusula seguinte, como condição da quitação do empreendedor e da conseqüente emissão desta Licença.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – COMPETE À COMPROMISSÁRIA:

- a) Apresentar à SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias de sua assinatura, o comprovante de publicação do extrato deste TERMO, no Diário Oficial do Estado do Ceará;
- b) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, a serem previstos no Plano de Trabalho;
- c) Depositar, nas datas dos respectivos vencimentos, o valor destinado à compensação ambiental na Caixa Econômica Federal, agência nº. 0919/006, conta corrente nº.: 00000292-0, nos casos em





Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE

que ficar determinado pelo Plano de Trabalho que a execução será de responsabilidade da SEMACE;

- d) Comprovar com documentação idônea a execução integral do Plano de Trabalho ou o depósito do valor destinado a compensação ambiental, como condição para o recebimento do Termo de Quitação;
- e) O pagamento de quaisquer impostos que porventura incidam sobre os serviços e/ou aquisições de sua responsabilidade.

II – COMPETE À SEMACE:

- a) Elaborar os termos de referência com as especificações técnicas para as aquisições segundo disporá o Plano de Trabalho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do presente Termo;
- b) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, previstos no Plano de Trabalho;
- c) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo;
- d) Elaborar os relatórios de execução físico-financeiros e prestações de conta, atendendo à legislação pertinente;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO terá vigência a partir da data de sua assinatura e sua expiração ocorrerá na mesma data do término da validade da Licença de Instalação e de suas eventuais renovações, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, no interesse da SEMACE.

[Handwritten signatures]

[Handwritten initials]



Govorno do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE

CLÁUSULA SEXTA – MORA E PENALIDADES

6.1. No caso de não-atendimento da obrigação constante da Cláusula Quarta, item I, alínea “b” (aquisição de bens e/ou serviços pelo COMPROMISSÁRIO), no prazo e condições estipulados no Plano de Trabalho, ficará a SEMACE autorizada a exigir o cumprimento da obrigação específica ou, a seu critério, o pagamento do equivalente em pecúnia, acrescido dos encargos previstos na cláusula 6.2;

6.2. A mora no cumprimento da obrigação constante da cláusula Quarta, item I, alínea “c” (pagamento do valor destinado à Compensação Ambiental), importará na correção da quantia devida segundo a Taxa SELIC, além de multa de 2% sobre o valor inadimplido;

6.3. A eventual inobservância pelas partes dos prazos e obrigações aqui pactuados, desde que, comprovadamente, resultante de caso fortuito, força maior, na forma prevista em lei, ou por significativa justificação, não constituirá em descumprimento do presente Termo.

6.4. O descumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, sem que tenham sido verificadas as excludentes constantes da cláusula 6.3, sujeitá-lo-á, ainda, ao pagamento da multa prevista no Art. 83, do Decreto Federal 6.514/2008, e poderá impedir a emissão de Licença de Operação.

6.5. Trata-se o presente TERMO de título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II do Código de Processo Civil, de certo que sua inexecução ensejará cobrança judicial, com o acréscimo dos encargos presentes neste instrumento, honorários advocatícios, e demais consectários legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO

7.1. O Termo de Quitação Final será expedido pela SEMACE quando a COMPROMISSÁRIA comprovar o cumprimento integral do Plano de Trabalho, mediante a entrega dos produtos/serviços ou o depósito dos valores nele previstos;

7.2. A SEMACE, quando for o caso, expedirá termos de recebimento que valerão como quitações parciais das obrigações da COMPROMISSÁRIA.





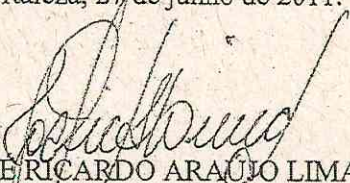
Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE

7.3. Os produtos adquiridos para execução do Plano de Trabalho, na forma do item 7.1, passarão à propriedade da SEMACE.

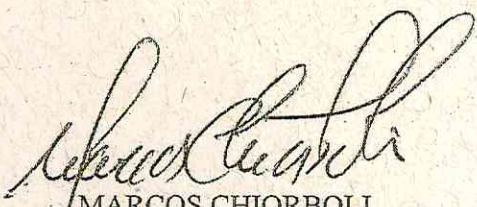
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso.

Fortaleza, 27 de junho de 2011.


JOSE RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente da SEMACE



WON SEOK CHU
Diretor Presidente da Compromissária


MARCOS CHIORBOLI
Diretor Vice-Presidente da Compromissária

Testemunha:

Nome: MARCELO M. BALTAZAR

CPF: 054.365.867-83

Testemunha: 

Nome: Concência Portenete

CPF: 019.142.393-51

